

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO

BUENA VISTA US HIGH INCOME ETF FUNDO DE ÍNDICE NEOS U.S. EQUITY HIGH INCOME INDEX ("FUNDO")

CNPJ/MF Nº 51.949.867/0001-29

REALIZADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem, por meio deste, esclarecer conforme segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. No Regulamento efetivado em 08 de novembro de 2023, deixou de constar a taxa máxima de administração cobrada pelo FUNDO.

RESOLVE:

- I. Incluir o item previsto no Artigo 19º - Parágrafo Décimo, do referido Regulamento, que trata da taxa máxima de administração cobrada pelo FUNDO, conforme segue:

Parágrafo Décimo. A taxa de administração estabelecida no "caput" é a taxa de administração mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,51% a.a. (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("Taxa Máxima"). A Taxa Máxima compreende a Taxa de Administração do Fundo e a eventual taxa dos fundos de investimento em que o Fundo investir.



- II. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelo Gestor para a implementação das ofertas;

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora